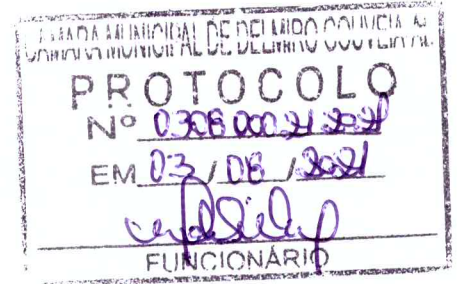




**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCOS ANTONIO SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL

Nesta Cidade

Senhor Presidente,

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia/AL, vem respeitosamente, requerer de Vossa Excelência que se digne a convocar REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Legislativo Municipal, com a urgência que o caso requer, com a finalidade de apreciação e votação, numa única sessão parlamentar, dispensados os interstícios legais do PROJETO DE LEI Nº. 15/2021, o qual dispõe sobre “o programa de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e à instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar fotovoltaica no município de Delmiro Gouveia, Estado de alagoas.”

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre “o programa de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e à instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar fotovoltaica no município de Delmiro Gouveia, Estado de alagoas.”

O presente Projeto de Lei visa estimular a criação de meios alternativos, renováveis, ecologicamente corretos, ambientalmente menos impactantes, sustentáveis e mais baratos de geração de energia do que aqueles de matriz fóssil, especialmente.

Assim, tem-se a energia fotovoltaica como fonte inesgotável, com baixa geração de resíduos e disponível indistintamente àqueles que, aparelhados, dela quiserem dispor. Todavia, embora já regrada pela Agência Nacional de Energia

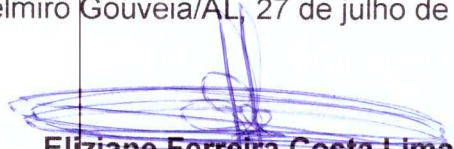


**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

Elétrica (ANEEL), conforme a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, ainda persiste o entrave financeiro para a implementação maciça desta fonte de geração pela sociedade brasileira.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da importância do assunto, submeto o assunto a essa Casa de Leis e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Delmiro Gouveia/AL, 27 de julho de 2021.



Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita





Projeto de Lei n.º 15, de 27 de julho de 2021.

APROVADO

APROVADO
1ª Votação 14 / 10 / 2021

2ª Votação _____/_____/_____

Presidente _____

1º Secretário _____

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, AO USO E À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONVERSÃO E/OU APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta lei estabelece a criação, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia/AL, do Programa “**DELMIRO GOUVEIA SOLAR**”, o qual visa o desenvolvimento e a instalação de parques fotovoltaicos no Município.

Art. 2º.O Programa tem os seguintes objetivos:

I – Incrementar a competitividade econômica do Município, por meio da atração de empreendimentos que visem o desenvolvimento de projetos que permitam a produção em larga escala de energia solar fotovoltaica, tanto para autogeração quanto para distribuição da referida energia para as distribuidoras elétricas;

II – Contribuir com a melhoria das condições socioambientais do Município e seus habitantes:

III – Mitigar a geração e emissão de gases que contribuem para o aumento do chamado “Efeito Estufa”:

IV – Criar alternativas para compensação e preservação de áreas ambientalmente degradadas; e

V – Promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º. Os Projetos Solares a serem desenvolvidos no Município observarão os seguintes requisitos:

quisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA

I – Obtenção de alvará de construção nos termos do Código de Obras e instalações;

II – Indicação do profissional responsável pela realização das obras necessárias para instalação e desenvolvimento de Projetos Solares; e

III – Comprovação do recolhimento da taxa de construção e instalação dos Projetos Solares, a qual será calculada na forma da tabela abaixo e recolhida anualmente ao longo da construção e instalação dos respectivos Projetos Solares:

POTÊNCIA INSTALADA	VALOR (R\$/ANO)
Maior que 5.000 quilowatts e menor que 10.000 quilowatts	R\$ 2.500,00
Maior que 10.000 quilowatts e menor que 20.000 quilowatts	R\$ 5.000,00
Maior que 20.000 quilowatts e menor que 40.000 quilowatts	R\$ 20.000,00
Maior que 40.000 quilowatts	R\$ 30.000,00

Art. 4º. Para a emissão do alvará de que trata o inciso I, do artigo 3º, deverá ser apresentado por seu desenvolvedor os seguintes documentos:

I – Licença Ambiental Prévia dos Parques Solares; e

II – Direito de Registro de Outorga (DRO).

Art. 5º. Os painéis fotovoltaicos a serem utilizados nos Projetos Solares deverão apresentar a etiqueta do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao Programa Brasileiro de Etiquetagem.

Art. 6º. No desenvolvimento dos Projetos Solares, as instalações dos painéis fotovoltaicos deverão ocupar, em ordem de prioridade, as seguintes áreas:

I – Áreas planas e com predominância de vegetação rasteira ou já devastada;

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DA PREFEITA**

II – Áreas degradadas, conferindo grau de compensação do dano ambiental da degradação, observadas as legislações que regem a matéria; e

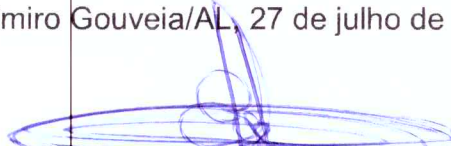
III – Demais áreas disponíveis no terreno onde os Projetos Solares serão instalados.

Art. 7º. Caberá ao órgão competente do Município a divulgação periódica anual da quantidade de Projetos que receberam o alvará de construção de que trata o inciso I, do art. 3º.

Art. 8º O Chefe do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 27 de julho de 2021.


Eliziane Ferreira Costa Lima
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 14 / 10 / 2021
2ª Votação _____ / _____ / _____
Presidente _____
1º Secretário _____

